

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 249.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Presidência
ASSUNTO:	PORTARIA SOBRE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO E APOIO INSTITUCIONAL PELO CAU/MG

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente presencialmente na sede desta Autarquia, no dia 27 de fevereiro de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 97 do regimento interno do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Nº 247.1/2023 da COA-CAU/MG, de 4 de dezembro de 2023, que aprovou a minuta de portaria que institui os critérios para a concessão de apoio institucional e financeiro pelo CAU/MG com ressalvas;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG, DCD-CAU/MG Nº 203.3.4/2024, de 23 de janeiro de 2024, que encaminhou a Minuta de Portaria para Concessão de Apoio Institucional para análise jurídica e posterior deliberação pela Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/MG;

Considerando o PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 08/2024 de 16 de fevereiro de 2024 e envio pela gerência jurídica da Minuta de Critérios para a Concessão de Patrocínio e Apoio institucional pelo CAU/MG, com sugestões e alterações técnico-jurídica pertinentes;

DELIBEROU

1. Aprovar o PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 08/2024 e a Minuta de Critérios para a Concessão de Patrocínio e Apoio institucional pelo CAU/MG, com sugestões e alterações técnico-jurídica pertinentes enviadas pela gerência jurídica, conforme Anexo 1.

2. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência	Encaminhar para providências	Imediato

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG**VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Peter Peixoto Cristaldo – <i>Coordenador Adjunto</i>	X			
Matheus Lopes Medeiros – <i>Membro Suplente</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG

ANEXO 1- MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA nº XX, de (dia) de XXX de 2024.

Institui os critérios para a concessão de patrocínio e apoio institucional pelo CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas competências regimentais e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes aos apoios e patrocínios oferecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 8 outubro de 2018, que tem como finalidade a desburocratização dos atos da Administração Pública e simplificação de linguagem para acesso à informação;

Considerando o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto na Resolução nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências;

Considerando o disposto no Acórdão TCU-Plenário – nº 1925/2019, que julgou a Fiscalização de Orientação Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de patrocínio e apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação com repasse financeiro que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do CAU/MG, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II – apoio institucional: ação do CAU/MG, sem repasse de recursos financeiros, que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento

e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, por meio da associação da imagem do CAU/MG, enquanto apoiador de projetos de iniciativa de terceiros;

III - patrocinador: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, ao adquirir direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

IV - proponente: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o patrocinador, se torna patrocinado;

V - projeto de patrocínio ou apoio institucional: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta ao CAU/MG contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado ou apoiado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, se for o caso, cotas de participação, contrapartidas, prazos de início e término, dentre outras;

VI - contrato de patrocínio ou apoio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre o CAU/MG e o patrocinado ou apoiado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio ou apoio institucional;

VII - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado ou apoiado, em decorrência do patrocínio ou apoio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo CAU/MG, tais como:

- a) divulgações da marca/nome e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto;
- b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada ou apoiada;
- c) permissão para atuação institucional do CAU/MG junto aos públicos envolvidos na ação;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do CAU/MG;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação, pelo CAU/MG; e
- f) adoção pelo patrocinado ou apoiado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação;

VIII – retorno institucional: o resultado decorrente do patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Normativa, não serão considerados como patrocínio:

- I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II – a doação de qualquer tipo;
- III – a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;
- IV – o aporte financeiro a projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;
- V – o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;
- VI – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VII – a ação promocional idealizada e/ou de iniciativa do CAU/MG;
- VIII – a parceria firmada com suporte na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IX – o convênio ou contrato de repasse firmado com suporte no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

§ 1º A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans será

considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

§ 2º As exclusões de que trata o caput não são aplicáveis ao apoio institucional.

§ 3º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão analisados pelo CAU/MG, quanto à natureza da ação, com base nos conceitos tratados nesta norma.

CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO EM PATROCÍNIO

Seção I – Do planejamento

Art. 4º O CAU/MG deverá elaborar planejamento das ações de patrocínio em sintonia com os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, observando, ainda, o disposto no Plano de Ação do CAU/MG.

Art. 5º O planejamento das ações de patrocínio deve ser fundamentado pela Comissão competente/Conselho Diretor, que, para tanto, deverá considerar, dentre outros:

I - análise e diagnóstico da imagem do CAU/MG junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação do CAU/MG, dada sua missão institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica do CAU/MG;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica do CAU/MG; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, passíveis de mensuração, a serem alcançados no âmbito da atuação do CAU/MG em patrocínio.

Art. 6º Para subsidiar o planejamento das ações de patrocínio, recomenda-se realizar as seguintes ações básicas:

I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;

II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do CAU/MG;

III - identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do CAU/MG;

IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do CAU/MG nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

§ 1º A atuação em patrocínio observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º O planejamento das ações de patrocínio deverá estar em sintonia com o plano de comunicação do CAU/MG, quando

for elaborado.

Seção II - Da seleção de projetos

Art. 7º O CAU/MG adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio institucional, nas modalidades de Seleção Pública ou, excepcionalmente, de escolha direta.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser expressamente fundamentada, e considerar o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, a análise do custo/benefício da ação e a demonstração da pertinência com os objetivos institucionais da entidade, sendo recomendável a documentação da justificativa da escolha do patrocinado e do interesse do CAU/MG no segmento a ser atingido pela ação a ser patrocinada, a viabilidade técnica, econômica e financeira, e retornos a serem obtidos, avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados.

Art. 8º Para a Seleção Pública, o CAU/MG publicará semestralmente/anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Parágrafo único. O edital de chamada pública deverá ser divulgado no sítio do CAU/MG na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, e em outros meios para ampliar a sua divulgação.

Art. 9º O CAU/MG deverá observar o princípio da publicidade, de forma a assegurar:

I - a divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse; e

II - o conhecimento claro e objetivo dos regulamentos.

Parágrafo único. O CAU/MG deverá prestar esclarecimentos aos interessados e orientar quanto à adequada estruturação e inscrição dos projetos de patrocínio.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio e apoio institucional será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/MG com apoio técnico das comissões afins aos respectivos projetos.

Art. 11. Serão encaminhadas primeiramente à CEF-CAU/MG, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor, as solicitações de patrocínio e apoio institucional em que o proponente seja uma Instituição de Ensino Superior – IES, ou que a ação/projeto descritos pelo proponente contemple questões referentes ao ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo (tais como: demandas relativas a diversas modalidades de cursos; apoio a projetos ou ações junto a estudantes de Arquitetura e Urbanismo desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior – IES; e/ou outras demandas encaminhadas por Instituições de Ensino Superior – IES);

§ 1º As análises da CEF-CAU/MG deverão ser restritas à análise técnica da regularidade do curso e/ou Instituição de Ensino Superior – IES, devendo ser observadas as seguintes diretrizes básicas/critérios para apoio a Instituições de Ensino Superior:

I - Reconhecimento/Credenciamento junto ao MEC;

II - A Instituição de Ensino Superior requerente de patrocínio ou apoio institucional para a realização de evento deve estar com cadastro completo e atualizado junto ao CAU/MG, bem como ter coordenador de curso arquiteto e urbanista, devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao CAU/MG.

III - Atendimento à legislação educacional vigente;

IV - Modalidades de cursos previstas:

- a) Mini-curso: carga horária de 4 a 8 horas;
- b) Curso de atualização: carga horária superior a 8 horas até 180 horas;
- c) Curso de aperfeiçoamento: carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas.

§ 2º As análises técnicas realizadas pela CEF-CAU/MG serão encaminhadas para o Conselho Diretor do CAU/MG, para julgamento sobre o mérito da proposta, devendo deliberar sobre a concessão do patrocínio ou apoio institucional do CAU/MG, conforme os critérios já estabelecidos pela Deliberação do Conselho Diretor, DCD nº 125.3.2, de 20 de julho de 2020.

Art. 12. Para análise, verificação de conformidade dos projetos de patrocínio e aprovação, deverão ser previamente submetidas ao Conselho Diretor do CAU/MG as propostas com valor até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme limite determinado pela DPOMG Nº 0093.6.6/2019.

§ 1º Os projetos de patrocínio na modalidade de escolha direta com valor superior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além da análise e verificação disposta no caput deste artigo, serão submetidos para prévia manifestação e aprovação do Plenário do CAU/MG.

§ 2º Nos casos de chamamentos públicos destinados à concessão de patrocínios com valor superior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), o edital deverá ser aprovado pelo Plenário do CAU/MG.

§ 3º Independentemente do valor do projeto de patrocínio, a proposta poderá ser submetida diretamente ao Plenário do CAU/MG, quando pelas circunstâncias fáticas e técnicas, é necessária a análise e manifestação por este colegiado.

Art. 13. O procedimento de análise e verificação de conformidade realizado pelo Conselho Diretor do CAU/MG, dos projetos de patrocínio dispostos no artigo anterior, compreenderá as seguintes etapas:

- I - análise quanto à adequação da proposta, observados os quesitos técnicos de avaliação;
- II - apreciação e manifestação da Comissão competente, quanto aos aspectos técnicos de comunicação; e
- III - manifestação do Conselho Diretor quanto à conformidade do projeto a ser patrocinado, face aos objetivos e diretrizes dispostos na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do CAU/MG poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar sua análise e manifestação.

Art. 14. Na análise quanto à adequação da proposta, o Conselho Diretor do CAU/MG atuará com isonomia, considerando as características de cada projeto, no sentido de verificar:

- I - a observância dos requisitos de informação no envio de projetos de patrocínios para análise;
- II - o enquadramento do projeto ao conceito de patrocínio previsto nesta Portaria Normativa;
- III - a consistência dos objetivos de comunicação estabelecidos, das justificativas, da conveniência e/ou da oportunidade apresentadas pelo patrocinador, para fundamentar a escolha do projeto;
- IV - a razoabilidade da quantidade de patrocinadores no projeto;
- V - a proporcionalidade e o equilíbrio das contrapartidas oferecidas a outros patrocinadores do projeto;
- VI - a adequação do valor do investimento a ser realizado no projeto aos resultados esperados com a ação de patrocínio;
- VII - a adequação das contrapartidas que envolvam divulgação da marca/nome do CAU/MG ou de seus programas, produtos e serviços, em veículos de divulgação.
- VIII - a inclusão nas contrapartidas das exigências obrigatórias quanto à divulgação da marca do CAU/MG;
- IX - a observância dos objetivos e das diretrizes de comunicação previstas nos regulamentos e orientações do CAU/BR;

X - a aplicação de critérios, metodologias ou procedimentos de avaliação e mensuração aplicáveis ao projeto.

§ 1º O Conselho Diretor do CAU/MG deverá atuar no sentido de promover a uniformidade de entendimentos na análise e manifestação de conformidade, em relação a propostas similares.

§ 2º O Conselho Diretor do CAU/MG considerará seus pareceres, anteriormente emitidos, referentes à atuação em projetos de patrocínio.

Art. 15. A execução dos projetos de patrocínio está condicionada à conformidade prévia do Conselho Diretor do CAU/MG e à aprovação da autoridade competente do CAU/MG, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado.

Seção III - Dos critérios de escolha de projetos

Art. 16. O CAU/MG poderá patrocinar e apoiar institucionalmente projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I – Apoio Institucional em eventos, ações, manifestações e publicações: compreende atuação do CAU/MG por meio de cessão de recursos humanos, materiais, bens, serviços ou na divulgação do evento, ação, manifestação e publicação pelo CAU/MG em seus canais de comunicação, que não envolva a transferência direta de recursos financeiros. Os pedidos poderão ser enviados por pessoas físicas e jurídicas, inclusive de Instituições de Ensino.

II – Patrocínio institucional e financeiro para a divulgação de eventos, ações, manifestações e publicações: compreende o repasse de recursos destinados à realização de eventos, ações, manifestações e publicações de interesse do CAU/MG.

§ 1º O Patrocínio será concedido a partir de chamamentos públicos (edital de fluxo contínuo) publicados no início de cada semestre, considerando a disponibilidade financeira limitada e prevista em programação orçamentária, ressalvada a hipótese de escolha direta prevista no parágrafo único do artigo 7º.

§ 2º Em qualquer caso, o proponente ficará obrigado a prestar contas após a realização da ação.

Art. 17. O CAU/MG poderá patrocinar e apoiar institucionalmente projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- d) promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- e) promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/MG;
- g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- h) promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- i) informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 18. A concessão de patrocínio ou apoio institucional pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:

I – poderão ser patrocinados ou apoiados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II – não poderão ser patrocinados ou apoiados os projetos:

- a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/MG ou que seja promovida, de qualquer forma, por empregados(as) e/ou conselheiros(as) do CAU/MG;
- f) que contemple propostas que visem exclusivamente benefícios comerciais de produtos e serviços oferecidos pelo proponente.

Parágrafo único. A concessão de patrocínio ou apoio institucional pelo CAU/MG será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com as demais normas internas do CAU/MG.

Art. 19. No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio e apoio financeiro, o CAU/MG deverá considerar a oportunidade, conveniência e vantajosidade, observando, ainda, os seguintes princípios:

- I - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CAU/MG em patrocínios, apoios institucionais e dos critérios de escolha de projetos;
- II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;
- III - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive dos projetos já beneficiados por outras ações de apoio e/ou patrocínio;
- IV - da sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio e apoio institucional alinhados com as iniciativas de promoção da cidadania e inclusão, bem como de combate a quaisquer formas de discriminação e de violência;
- V - da sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis; e
- VI - da acessibilidade: buscar projetos de patrocínio e apoio institucional que contemplem a promoção da acessibilidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, no âmbito da ação.

Art. 20. Na escolha de projetos, o CAU/MG deverá considerar o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, como:

- I - aderência do projeto com as áreas de atuação do CAU/MG;
- II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse do CAU/MG;
- III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;
- V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;
- VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do CAU/MG ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão ou entidade, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais e/ou mercadológicas de interesse do CAU/MG.

Art. 21. Os projetos a serem apresentados pelos proponentes deverão conter, no mínimo:

I – apresentação do proponente;

II – apresentação do projeto;

III – indicação da modalidade de patrocínio;

IV - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV – público-alvo;

V – abrangência geográfica;

VI – contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII – históricos de apoios e patrocínios anteriores concedidos pelo CAU/MG e CAU/BR;

VIII – programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX – valor solicitado, quando for o caso;

X – estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI – plano de divulgação;

XII – contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII – dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

XIV – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV – identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI – layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG;

XVII – produtos gerados com a ação e seus desdobramentos;

XVIII – indicação do prazo de patrocínio.

Parágrafo único. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I – planta geral do local do evento, se houver;

II – planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos expositores ao entorno;

III – planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG;

IV – descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 22. Para a concessão do patrocínio ou apoio institucional, o CAU/MG analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, apresentadas de forma clara e objetiva, tais como:

I – em eventos, cursos e seminários:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/MG realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) aplicação da marca CAU/MG nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/MG nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/MG nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca CAU/MG no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;
- l) citação do CAU/MG na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;
- o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II – em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;
- d) exposição da marca CAU/MG;
- e) cessão de cotas para o CAU/MG;
- f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MG;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/MG na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III – em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Art. 23. Para contratação e pagamento do patrocinado, é obrigatória a apresentação de documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Parágrafo único. Como condição para contratação, deverá ser apresentada a declaração formal de que o patrocinado está adimplente com exigências contratuais de eventuais parcerias, apoios e patrocínios anteriores firmados com o CAU/MG e demais órgãos e entidades da União.

Art. 24. A habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), conforme o caso:

I - Pessoa física, quando for o caso: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa, quando for o caso: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ 1º Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser patrocinada.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Art. 25. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

§ 3º O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Seção IV – Da participação do CAU/MG

Art. 26. As participações do CAU/MG ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/MG.

II – não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado.

Art. 27. A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para o CAU/MG, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, o CAU/MG levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Para subsidiar decisão relativa ao valor do investimento no projeto de patrocínio, o CAU/MG poderá valer-se, como referência, de metodologia de precificação disponibilizados por órgãos do Governo Federal, em especial, o disponibilizado pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM, com as devidas adequações e evoluções, decorrentes de suas especificidades institucionais.

Art. 28. O CAU/MG deverá negociar as condições de sua participação no projeto de patrocínio com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Seção V - Do contrato de patrocínio

Art. 29. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

§ 1º Deverá ser observada a legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e os respectivos regulamentos próprios.

§ 2º Na contratação do patrocínio é vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

§ 3º Também é vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o CAU/MG, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

§ 4º A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardado o interesse público.

§ 5º Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

§ 6º O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para o CAU/MG, na definição do novo investimento.

§ 7º A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas, e à avaliação dos seus resultados.

Art. 30. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

§ 1º O contrato deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

Art. 31. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/MG, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 32. Entre as contrapartidas, deverá ser prevista a divulgação da marca do CAU/MG.

§ 1º A aplicação da marca/nome do CAU/MG em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

§ 2º A aplicação das marcas deverá observar as orientações constantes do manual de identidade visual do CAU/BR, se for o caso.

§ 3º Uma vez aprovado o patrocínio financeiro ou apoio institucional do CAU/MG de projeto ou ação, a patrocinada ou apoiada deverá encaminhar layouts ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto ou ação, com suas características e propostas de aplicação da logo do CAU/MG e submetê-las à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG, antes de qualquer publicação ou divulgação.

Art. 33. Sempre que possível e sem ônus adicional, o CAU/MG deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

Art. 34. No âmbito dos contratos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I – o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/MG, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II – a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/MG fiscalizará os projetos patrocinados, avaliando a efetividade da contrapartida;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital, assim como a comprovação da execução financeira, com apresentação de extrato bancário da conta específica, recibos e notas fiscais, de modo a evidenciar as despesas com o objeto pactuado.

Parágrafo único. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o CAU/MG exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 35. O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

Art. 36. A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados, no sítio do CAU/MG na internet.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as justificativas que fundamentaram a escolha do patrocinado.

Seção VI - Da fiscalização do contrato de patrocínio

Art. 37. O CAU/MG nomeará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

Art. 38. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 39. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

Art. 40. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

Seção VII - Repasse de Recursos

Art. 41. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I – ao cumprimento das cláusulas estipuladas no contrato de patrocínio, especialmente a prestação de contas;

II – à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 42. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do contrato de patrocínio implicará redução proporcional da participação do CAU/MG, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

Seção VIII - Da avaliação de resultados

Art. 43. Na avaliação de resultados da ação de patrocínio e apoio institucional, o CAU/MG verificará, no que couber:

- I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;
- IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos; e
- VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

§ 1º Para avaliação dos resultados, o CAU/MG buscará estabelecer critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

§ 2º O CAU/MG também poderá considerar o impacto de sua atuação global em patrocínio e apoio institucional, na percepção de sua imagem junto a públicos de interesse.

Art. 44. Para subsidiar a avaliação de resultados, o CAU/MG valer-se-á, no que couber, de:

- I - pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do CAU/MG em patrocínios e apoios institucionais;
- II - pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do CAU/MG em patrocínios e apoios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;
- III - enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio e apoios ou públicos vinculados à temática patrocinada;
- IV - monitoramento mercadológico: para verificar o incremento de vendas, cadastros, consultas, acessos, dentre outros, relacionados aos programas, produtos, serviços ou às temáticas vinculadas à ação de patrocínio e apoio;
- V - monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio e apoio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios;
- VI - plano de mídia e não-mídia: para verificar a efetiva divulgação da marca do CAU/MG nas peças publicitárias do projeto patrocinado ou apoiado;
- VII - mídia espontânea: para levantar a quantidade de matérias e citações vinculadas ao CAU/MG, por meio de veículos de divulgação, em decorrência do patrocínio ou apoio;
- VIII - valoração da exposição: verificar a precificação da exposição de marcas, baseado nos parâmetros de compra de tempo e espaço de mídia do CAU/MG ou em outra metodologia de valoração aplicável; e
- IX - outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O disposto nesta Portaria Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 46. O Plenário do CAU/MG poderá editar orientações complementares ao disposto nesta Portaria Normativa, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 47. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 48. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2024.

Cecília Fraga de Moraes Galvani

Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **PETER PEIXOTO CRISTALDO, Coordenador(a) Adjunto(a) de Comissão**, em 22/07/2024, às 13:51 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7501CC7A** e informando o identificador **0224091**.

[Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG](http://www.caumg.gov.br)
www.caumg.gov.br

00158.000154/2024-93

0224091v4